



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia **19 de janeiro de 2023, às 09:00 horas**, no Departamento de Licitações - Centro Administrativo, sito na Rodovia RS/332, no KM 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, Fone: (51) 99666-9296, para receber propostas e documentação para realizar a **concessão onerosa de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m², para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, com copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva, estando cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº2026.** Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17:00h.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência pública é a **concessão onerosa de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua João Clemente Schusller, com área de 1.375,94 m², para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, com copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº2026**, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I) e demais anexos que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

Data: 19/01/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, 3699 - Departamento de Licitações.

3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação.
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município.
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou sob regime de recuperação judicial.
- e) Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;
- f) Empresas e/ou situações enquadradas nas vedações contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.2 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Licitações e Contratos, junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, ou:

b.1) Termo de credenciamento específico, conforme modelo (**ANEXO II**) do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

b.2) Declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (**ANEXO V**).

5.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota (01): Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Nota (02): A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.7 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

demais atos do certame.

5.8 O Licitante que desejar nomear representante/preposto para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento de Procuração.

6. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na LC nº123/2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº123/2006).

Nota (03): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

6.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº123, de 2006.

6.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.

6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

Nota (04): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 A documentação e a proposta serão entregues à Comissão de Licitação no local, dia e horário fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Concorrência Pública nº 002/2022
Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Concorrência Pública nº 002/2022
Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
Proponente (nome completo da empresa)

8. DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

8.1 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

8.2. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

8.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade dos sócios.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (5): os documentos das alíneas “b” e “c”, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBS: Caso qualquer um dos documentos exigidos na habilitação jurídica já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de nº 01 - Documentação.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212, de 24.7.1991.
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2.3 Qualificação Técnica

a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

Nota (06): O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.

8.2.4 Qualificação Econômica - Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

9. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação conforme modelo **(ANEXO III)**;

9.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO IV)**.

9.3 Declaração expressa de que se sujeita plenamente as condições do Edital **(ANEXO V)**;

9.4 Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal **(ANEXO VI)**, caso considerada habilitada, assinada por representante legal da empresa, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Nota (07): As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

Nota (08): As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

10. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

10.1 A proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto básico e especificações **(ANEXO I)**.

c) Proposta financeira, conforme modelo **(ANEXO VII)**.

d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11. DO PREÇO

11.1 A licitante deverá indicar o preço, conforme proposta financeira **(ANEXO VII)**.

11.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em REAIS (R\$), em algarismo arábico e/ou também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

11.3 Será julgado vencedor o licitante que apresentar a melhor proposta num valor mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais) mensais**, para a concessão objeto da presente concorrência, incluindo a limpeza e manutenção de toda área e a exploração comercial de jogos, com as seguintes instalações: Ginásio Municipal de Esportes e anexos, copa, banheiros, vestiários e cozinha.

11.4 No caso de haver duas ou mais propostas que ofereçam iguais condições será adotado o sorteio como critério de desempate, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 Para os devidos fins legais, o resultado do julgamento será fixado no quadro mural de avisos da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

12.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

12.3 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

12.4 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

12.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

12.6 O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

12.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

12.8 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.10 Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.11 Os invólucros contendo as propostas dos participantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

12.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

12.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal de Doutor Ricardo, através do Departamento de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

12.14 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA MENSAL** pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

13.2 Terá direito à concessão de uso e exploração comercial do bar e das atividades relacionadas ao esporte e das dependências do Ginásio Municipal de Esportes o licitante vencedor que ofertar maior valor mensal, a título de aluguel.

13.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto, nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13.4 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas, após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

17.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 O Administração Pública, através do Departamento de Licitações e Contratos, convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 19.1 e 19.2, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

20. DOS REAJUSTES

20.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

20.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização do espaço na Secretaria da Fazenda do Município.

21.2 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso incidirão multa e correção monetária.

21.3 Após o atraso de 02 (dois) meses no pagamento da concessão de uso fica automaticamente



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

21.4 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal de uso do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do contrato a ser firmado.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo àquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

24.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

24.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

25. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades

26.1 Advertência.

26.1.2 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

26.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

26.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

26.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

27.2 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

28.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.4 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

28.7 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS 332, KM 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico **www.doutorricardo.rs.gov.br**.

28.8 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

28.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.10 Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

28.11 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 99666-9296 e e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Departamento de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS 332, KM 21, Doutor Ricardo - RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município.

28.12 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Projeto básico;
- Anexo II – Modelo de credenciamento específico;
- Anexo III – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo V – Modelo de Declaração de aceitação integral dos termos deste Edital;
- Anexo VI – Modelo opcional de renúncia ao prazo recursal;
- Anexo VII – Proposta Financeira;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Doutor Ricardo - RS, 02 de dezembro de 2022.

ALVARO JOSE GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Este Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2022 foi revisado em 29/11/2022 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo especificar as condições a seguir delineadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Concessão onerosa de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m², para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº2026.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A cedência faz-se necessária em virtude de ter uma empresa que possa ser responsável pela limpeza do ginásio, manutenção, organização do ambiente e dos jogos durante a semana. O amplo espaço e as diferentes atividades que podem ser desenvolvidas nele são fatores que justificam a necessidade de um ecônomo para administrar o ginásio fazendo deste um espaço para prática diária de atividades, estimulando os cidadãos do município e região a praticarem atividades físicas com segurança, zelando pelo bom atendimento ao público.

3.2 Justifica-se ainda em razão de que o espaço está localizado no Ginásio Municipal de Esportes, local que recebe eventos, campeonatos e jogos amadores de futsal, com ampla circulação de pessoas. Desta forma, tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do Município, bem como zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE SEM ÔNUS

4.1.1 O Município terá o direito de uso do Ginásio de Esportes durante a semana das 08h às 17h, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades e projetos das Secretarias Municipais, utilização pelas escolas municipais e Escola Estadual Doutor Ricardo. Além disso, o Município terá o direito de utilizar o espaço 02 (duas) noites por semana, das 18h30min às 22h30min.

4.1.2 O Município terá o direito de uso das dependências do Ginásio de Esportes para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento, mediante aviso prévio de 08 (oito) dias.

4.1.3 Quando o Município requerer o espaço, o mesmo deverá ser liberado **com 03 (três) dias de antecedência da data requerida e o mesmo será devolvido após 03 (três) dias da realização da atividade.**

4.1.4 O Município terá direito ao uso do Ginásio de Esportes nas atividades referidas no item 4.1.2, de forma preferencial, fazer uso e exploração da venda de lanches e bebidas, contudo, poderá ceder a exploração ao vencedor em caso de interesse da Administração, **a exceção da programação realizada pelo licitante vencedor.**

4.1.5 Quando da realização de jogos, eventos escolares e similares, as Secretarias Municipais, terão preferência nos horários dos jogos.

4.1.6 O Município ocupará, em caráter efetivo, uma sala nas dependências do Ginásio de Esportes, necessária para as atividades realizadas pelo Município.

4.2 O Município assumirá o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas de energia elétrica e das



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

despesas da conta de água.

4.3 O vencedor poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da locação de horários, observando o disposto no item **4.1**.

4.4 O valor para cobrança da hora para ocupação da quadra de esportes é fixado pela Administração Municipal em até **R\$ 80,00 (oitenta reais) para os horários diurnos e noturnos**.

4.5 Os valores cobrados/arrecadados e oriundos da locação de horários, serão de direito do licitante, devendo observar os valores máximos fixados pela Administração Municipal, ficando expressamente proibida a cobrança de valor superior ao fixado pelo Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 A CESSIONÁRIA, além das demais obrigações deve:

a) O licitante vencedor receberá o imóvel e demais bens móveis (conforme relação no Anexo I), objeto da concorrência, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, especialmente pelas instalações, conservação, limpeza, atendimento ao público e demais providências que se fizerem necessárias durante o prazo do contrato.

b) Todas as despesas decorrentes do uso e exploração do objeto acima referido, tais como: pagamento de taxas, impostos e tributos de qualquer natureza, correrão por conta do licitante vencedor da licitação.

c) O licitante vencedor deverá equipar a copa com móveis, utensílios, necessários ao objeto desta concessão para o bom andamento da exploração comercial do mesmo, (assim como: mesas, copos, talheres, toalhas, espetos, cadeiras, etc).

d) Arcar com o material de limpeza e consumo a ser utilizado no Ginásio Municipal de Esportes (como por exemplo, papel higiênico, sacos de lixo, sabão, desinfetante e similar).

e) O vencedor será responsável pela limpeza e manutenção de todas as dependências do ginásio de esportes. O vencedor será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

f) Caberá ao vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, bem como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar.

g) O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital.

h) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

i) O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna e externa do ginásio de esportes.

j) Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante vencedor, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

k) O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08h às 22h30min, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

l) O licitante vencedor receberá as instalações com seus equipamentos, os quais serão relacionados no contrato, devendo devolvê-lo nas mesmas condições de recebimento, ao final da concessão.

m) A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio de esporte em questão, desde que comprove o interesse público, sempre mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

a encargo do requerente as despesas com água, luz, limpeza e segurança.

n) O vencedor poderá explorar a copa do Ginásio de Esportes, observando o disposto no item 4.1, como, torneios esportivos, aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, sendo impedido de realizar especificamente bailes particulares.

o) É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

p) A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

q) O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

r) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;

s) Fica expressamente estabelecido que inexistirá qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CESSIONÁRIA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 O **CONCEDENTE**, além das demais obrigações deve:

a) Permitir o uso das dependências e instalações do Ginásio de Esportes para exploração comercial em nível de bar, lancheria e atividades relacionadas à prática de esportes nas modalidades permitidas pela quadra de esportes, bem como aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, com exceção de bailes particulares. A realização de torneios ou campeonatos esportivos deverá ter a autorização do Conselho Municipal de Desporto - CMD e/ou da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte.

b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital, os quais constarão minuciosamente em contrato de concessão de uso.

c) Realizar obras de melhorias e manutenção do prédio e instalações, devidamente justificadas.

d) Providenciar e manter seguro do prédio e instalações, alvarás de Licenciamento, Plano de Prevenção contra incêndios do Corpo de Bombeiros – PPCI.

7. DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS E BENS DE PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA
002678	ARMARIO EM MDF SOB MEDIDA
002396	BALCAO EM FORMICA 3,20 X 0,54
002397	BALCAO EM FORMICA 5,20 X 0,54
002677	BAU EM MDF C/CHAVES
003503	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25LT INOX 220V ACQUAMAX C/FILTRO
001934	BOMBO WERIL FUZ 30X22 C/TALABARTE DE COURO
001936	BOMBO WERIL FUZ 30X22 C/TALABARTE DE COURO
001935	BOMBO WERIL FUZ 30X22 C/TALABARTE DE COURO
001752	BOMBO WERIL FUZ 30X22 P362 COM BAQUETAS, E TALABARTES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

001751	BOMBO WERIL FUZ 30X22 P362 COM BAQUETAS, E TALABARTES
001750	BOMBO WERIL FUZ 30X22 P362 COM BAQUETAS, E TALABARTES
003824	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003801	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003802	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003803	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003804	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003805	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003806	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003807	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003808	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003809	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003810	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003811	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003812	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003813	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003814	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003815	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003816	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003817	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003818	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003819	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003820	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003821	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003822	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003823	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003825	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003826	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003827	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003828	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003829	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003830	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003831	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003832	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003833	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003834	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003835	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003836	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003837	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003838	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003839	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003840	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003841	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003842	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA

Página | 18



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

003661	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003662	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003663	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003664	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003665	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003666	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003667	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003668	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003669	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003670	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003671	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003672	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003673	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003674	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003675	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003676	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003677	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003678	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003679	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003680	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003681	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003682	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003683	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003684	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003685	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003686	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003687	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003688	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003795	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003796	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003797	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003798	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003799	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
003800	CADEIRA DE MADEIRA DE PLÁTANO COM ASSENTO DE CORDA
001753	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/PELE RMV 22 GROSSA
001758	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/PELE RMV 22 GROSSA
001757	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/PELE RMV 22 GROSSA
001756	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/PELE RMV 22 GROSSA
001755	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/PELE RMV 22 GROSSA
001754	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/PELE RMV 22 GROSSA
001956	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/TALABARTE DE COURO
001959	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/TALABARTE DE COURO
001958	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/TALABARTE DE COURO
001954	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/TALABARTE DE COURO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

001955	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/TALABARTE DE COURO
001957	CAIXA WERIL GUERRA 13X14 C/TALABARTE DE COURO
001762	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/PELE RMV 14 GROSSA
001767	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/PELE RMV 14 GROSSA
001766	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/PELE RMV 14 GROSSA
001765	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/PELE RMV 14 GROSSA
001764	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/PELE RMV 14 GROSSA
001763	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/PELE RMV 14 GROSSA
001964	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/TALABARTE DE COURO
001960	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/TALABARTE DE COURO
001961	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/TALABARTE DE COURO
001963	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/TALABARTE DE COURO
001962	CAIXA WERIL TAROL 08X14 C/TASLABARTE DE COURO
003580	CAMERA IP BULLET FULL HD CD 2020F HIKVISION
002975	CONJUNTO DE 31 MESAS 2,70 X 0,60 COM 62 BRANCAS EM MADEIRA DE PINUS
002285	ESCALETA YAMAHA 37 TECLAS P37D
002287	ESCALETA YAMAHA 37 TECLAS P37D
002286	ESCALETA YAMAHA 37 TECLAS P37D
002711	ESTANTE DED ACO C/05 PRATELEIRAS, DE 1,98 X 0,92
002742	ESTANTE INFANTIL C/03 PRATELEIRAS
002741	ESTANTE INFANTIL C/03 PRATELEIRAS
002743	ESTANTE INFANTIL C/03 PRATELEIRAS
002358	FOGAO PROGAS PMS-510N 4BS 1BDG
003690	GOLEIRA DE FUTSAL COM TUBO DE 3 E ESPESSURA 4MM
003691	GOLEIRA DE FUTSAL COM TUBO DE 3 E ESPESSURA 4MM
002525	MESA DE INFORMATICA 1100 X 700 X 720 MM MC
002519	MESA DE INFORMATICA 1100 X 700 X 720 MM MC
002523	MESA DE INFORMATICA 1100 X 700 X 720 MM MC
002524	MESA DE INFORMATICA 1100 X 700 X 720 MM MC
002526	MESA DE INFORMATICA 1100 X 700 X 720 MM MC
003903	MESA DE INOX 3M X 1,12M
002712	MESA EM MADEIRA PARA LEITOR
002713	MESA EM MADEIRA PARA LEITOR
002714	MESA EM MADEIRA PARA LEITOR
002715	MESA EM MADEIRA PARA LEITOR
002130	MESA PARA COMPUTADOR
002128	MESA PARA COMPUTADOR
003710	MESA REDONDA EM MDF BRANCA PERNAS DE FERRO
001768	PAR DE PRATOS WERIL N 14 C/BAQUETAS LIVERPOOL LISA MA
001770	PAR DE PRATOS WERIL N 14 C/BAQUETAS LIVERPOOL LISA MA
001769	PAR DE PRATOS WERIL N 14 C/BAQUETAS LIVERPOOL LISA MA
001951	PARA DE PRATOS 14 WERIL N
001953	PARA DE PRATOS 14 WERIL N
001952	PARA DE PRATOS 14 WERIL N



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

005197	PLACAR ELETRONICO POLIESPORTIVO 1,00MX1,00M
003709	QUADRO DE GIZ VERDE SALA DE AULA
001759	SURDO WERIL MOR 45X14
001760	SURDO WERIL MOR 45X14
001761	SURDO WERIL MOR 45X14
004643	TALHA MANUAL PARA 2 TONELADAS COM ELEVAÇÃO DE 6 METROS E CORRENTE DE 6 METROS
004642	TALHA MANUAL PARA 2 TONELADAS COM ELEVAÇÃO DE 6 METROS E CORRENTE DE 6 METROS
005080	TOALHEIRO AUTO CORTE BRANCO
005081	TOALHEIRO AUTO CORTE BRANCO
003525	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE MONO 370W V100
003526	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE MONO 370W V100



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) de Documento de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos par a sua habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº
____/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DESTE EDITAL

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins que aceita integralmente todas as condições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2022.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2022, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
01	Concessão onerosa de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m ² , para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº2026.	R\$ (.....)

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto básico e especificações (**ANEXO I**).

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022.

CONCEDENTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CESSIONÁRIA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 064/2022 - (Concorrência Pública nº 002/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **concessão onerosa de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m², para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº2026**, conforme especificações do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização do espaço na Secretaria da Fazenda do Município.

4.2 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso incidirão multa e correção monetária.

4.3 Após o atraso de 02 (dois) meses no pagamento da concessão de uso fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da rescisão



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

automática e unilateral do contrato.

4.4 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal de uso do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

7.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

8.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE SEM ÔNUS

9.1 O Município terá o direito de uso do Ginásio de Esportes durante a semana das 08h às 17h, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades e projetos das Secretarias Municipais, utilização pelas escolas municipais e Escola Estadual Doutor Ricardo. Além disso, o Município terá o direito de utilizar o espaço 02 (duas) noites por semana, das 18h30min às 22h30min.

9.2 O Município terá o direito de uso das dependências do Ginásio de Esportes para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento, mediante aviso prévio de 08 (oito) dias.

9.3 Quando o Município requerer o espaço, o mesmo deverá ser liberado **com 03 (três) dias de antecedência da data requerida e o mesmo será devolvido após 03 (três) dias da realização da atividade.**

9.4 O Município terá direito ao uso do Ginásio de Esportes nas atividades referidas no item **9.2**, de forma



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

preferencial, fazer uso e exploração da venda de lanches e bebidas, contudo, poderá ceder a exploração ao vencedor em caso de interesse da Administração, **a exceção da programação realizada pelo licitante vencedor.**

9.5 Quando da realização de jogos, eventos escolares e similares, as Secretarias Municipais, terão preferência nos horários dos jogos.

9.6 O Município ocupará, em caráter efetivo, uma sala nas dependências do Ginásio de Esportes, necessária para as atividades realizadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 O Município assumirá o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas de energia elétrica e das despesas da conta de água.

10.2 O vencedor poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da locação de horários, observando o disposto na Cláusula Décima.

10.3 O valor para cobrança da hora para ocupação da quadra de esportes é fixado pela Administração Municipal em até **R\$ 80,00 (oitenta reais) para os horários diurnos e noturnos.**

10.4 Os valores cobrados/arrecadados e oriundos da locação de horários, serão de direito do licitante, devendo observar os valores máximos fixados pela Administração Municipal, ficando expressamente proibida a cobrança de valor superior ao fixado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 A **CESSIONÁRIA**, além das demais obrigações deve:

a) O licitante vencedor receberá o imóvel e demais bens móveis (conforme relação no Anexo I), objeto da concorrência, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, especialmente pelas instalações, conservação, limpeza, atendimento ao público e demais providências que se fizerem necessárias durante o prazo do contrato.

b) Todas as despesas decorrentes do uso e exploração do objeto acima referido, tais como: pagamento de taxas, impostos e tributos de qualquer natureza, correrão por conta do licitante vencedor da licitação.

c) O licitante vencedor deverá equipar a copa com móveis, utensílios, necessários ao objeto desta concessão para o bom andamento da exploração comercial do mesmo, (assim como: mesas, copos, talheres, toalhas, espetos, cadeiras, etc).

d) Arcar com o material de limpeza e consumo a ser utilizado no Ginásio Municipal de Esportes (como por exemplo, papel higiênico, sacos de lixo, sabão, desinfetante e similar).

e) O vencedor será responsável pela limpeza e manutenção de todas as dependências do ginásio de esportes. O vencedor será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

f) Caberá ao vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, bem como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar.

g) O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital.

h) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

i) O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

manutenção da área interna e externa do ginásio de esportes.

j) Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante vencedor, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

k) O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08h às 22h30min, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

l) O licitante vencedor receberá as instalações com seus equipamentos, os quais serão relacionados no contrato, devendo devolvê-lo nas mesmas condições de recebimento, ao final da concessão.

m) A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio de esporte em questão, desde que comprove o interesse público, sempre mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a encargo do requerente as despesas com água, luz, limpeza e segurança.

n) O vencedor poderá explorar a copa do Ginásio de Esportes, observando o disposto na CLÁUSULA NONA, como, torneios esportivos, aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, sendo impedido de realizar especificamente bailes particulares.

o) É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

p) A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

q) O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que dispender, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

r) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;

s) Fica expressamente estabelecido que inexistirá qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CESSIONÁRIA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 O CONCEDENTE, além das demais obrigações deve:

a) Permitir o uso das dependências e instalações do Ginásio de Esportes para exploração comercial em nível de bar, lancheria e atividades relacionadas à prática de esportes nas modalidades permitidas pela quadra de esportes, bem como aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, com exceção de bailes particulares. A realização de torneios ou campeonatos esportivos deverá ter a autorização do Conselho Municipal de Desporto - CMD e/ou da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte.

b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital, os quais constarão minuciosamente em contrato de concessão de uso.

c) Realizar obras de melhorias e manutenção do prédio e instalações, devidamente justificadas.

d) Providenciar e manter seguro do prédio e instalações, alvarás de Licenciamento, Plano de Prevenção contra incêndios do Corpo de Bombeiros – PPCI.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos da Concorrência Pública nº 002/2022, constante do Processo Administrativo nº 064/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

16.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo/RS, ____ de _____ de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: